

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

NORMAS OPERACIONAIS PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES

Art. 1º. As Atividades Complementares de Graduação visam complementar a formação realizada pelo aluno por meio das disciplinas ofertadas na matriz curricular, devendo se pautar, na sua oferta:

- I - pela finalidade de consolidar a vida acadêmica da IES;
- II - pelo tratamento de temas atuais;
- III - pela flexibilização curricular;
- IV - pela interdisciplinaridade;
- V - pela contribuição para a formação complementar do aluno.

§ 1º. As Atividades Complementares previstas nos cursos são obrigatórias, devendo ser cumpridas na forma do disposto neste regulamento e na Matriz Curricular de cada curso de graduação.

§ 2º. O principal objetivo das Atividades Complementares é ampliar, diversificar e enriquecer o processo educacional, por meio da participação dos alunos em tipos variados de atividades teóricas ou práticas, presenciais ou à distância, internas ou externas à instituição, mas estreitamente relacionadas à área de formação.

Art. 2º As Atividades Complementares dos cursos de graduação são realizadas pelo aluno, dentro e fora da instituição.

Art. 3º. A cada período letivo o aluno deve selecionar, dentre as atividades oferecidas, aquelas que ele cumprirá no semestre de acordo com estas normas.

Art. 4º. A carga horária global das Atividades Complementares, definida na Matriz Curricular de cada curso de graduação, deverá ser distribuída dentre as categorias descritas no artigo 5º.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso, juntamente com o Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares deverá, no início de cada semestre, distribuir a carga horária das atividades complementares dentre as categorias existentes.

Art. 5º. As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação categorizam-se em três grupos:

- I - Grupo 1 - Atividades de Ensino;
- II - Grupo 2 - Atividades de Extensão;
- III - Grupo 3 - Atividades de Pesquisa.

§ 1º. Os alunos, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das Atividades Complementares pelas três categorias acima indicadas.

§ 2º. Todas as atividades complementares não programadas pela instituição deverão ser previamente autorizadas pelo Núcleo de Atividades Complementares.

§ 3º. A Instituição não se responsabiliza pelo registro de atividades cursadas pelo aluno e não autorizadas pelo Núcleo de Atividades Complementares.

Art. 6º As Atividades de Ensino compõem-se de:

- a) Monitoria em disciplina ou atividade específica do curso;
- b) Disciplinas de outros cursos que signifiquem enriquecimento da formação do aluno;
- c) Grupos de Estudo;
- d) Nivelamento;
- e) Leitura dirigida;

- f) Filmes;
- g) Visitas técnicas.

Art. 7º As Atividades de Extensão dividem-se em:

- a) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, simpósios;
- b) Semana temática;
- c) Cursos de extensão, atualização, capacitação e similares;
- d) Participação em ações de extensão patrocinada pela Instituição de Ensino, desde que relacionadas ao curso;
- e) Participações em projetos sociais;
- f) Participação em projetos da Empresa Júnior e Núcleos de Prática dos cursos;
- g) Participação em eventos esportivos, desde que relacionados ao curso.

Art. 8º As Atividades de Pesquisa incluem:

- a) Iniciação científica, desde que dentro dos projetos aprovados pelo programa de iniciação científica da Instituição;
- b) Trabalhos publicados em periódicos da área do curso;
- c) Trabalhos publicados em Sites regulares na Internet, dentre os recomendados pelo coordenador do curso;
- d) Pesquisa de inserção regional.

Art. 9º As Atividades Complementares farão parte do Núcleo de Atividades Complementares, dirigido por um coordenador responsável pelo planejamento, organização, avaliação e controle destas.

Art. 10. Cabe ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:

- a) Propor o Plano semestral de Atividades Complementares elaborado em conjunto com as coordenações de curso;

- b) Propor normas específicas para cada atividade detalhando as exigências de certificado de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, e outros;
- c) Divulgar o Plano de Atividades Complementares;
- d) Orientar o aluno na escolha semestral, considerando a pertinência e a oportunidade de realização da atividade, o desenvolvimento de potencialidades dos alunos e sua conseqüente formação profissional;
- e) Autorizar, para realização do aluno, atividades complementares não programadas pela IES;
- f) Analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada atividade complementar;
- g) Atribuir às horas das Atividades Complementares de cada aluno, conforme os tipos e limites previstos neste regulamento;
- h) Proceder ao registro das Atividades Complementares no sistema de controle e registro acadêmico;
- i) Verificar possíveis interfaces com outras escolas e/ou Instituições que possam ensejar parcerias acadêmicas;
- j) Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu cargo.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, depois de rubricados pelo Coordenador do Núcleo e encaminhados para registro na ficha curricular do aluno, serão arquivados no prontuário do aluno até a expedição do diploma.

Art. 11. A carga horária cumprida das Atividades Complementares será registrada, em horas, no Histórico Escolar dos alunos.

Art. 12. Caberá ao aluno acompanhar, a cada semestre, o total consolidado de horas de Atividades Complementares já cumpridas e/ou as ainda necessárias.

Art. 13. Este regulamento pode ser alterado pelo Núcleo de Atividades Complementares, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, ouvidas as coordenações de curso, desde que obedecidas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 14. Atos complementares que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento deste Regulamento serão expedidos pelo Núcleo de Atividades Complementares.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.